



# PREFEITURA MUNICIPAL DE

## LEI N.º 1.364/2001 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.001

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Janaúba, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei;

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidade pública;

II – combate a surtos endêmicos;

III – admissão de professor;

IV – atividades especiais na área médica, Assistência Social, Educação, obras e serviços urbanos.

**Art. 3º** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, inclusive através de órgãos da imprensa local, prescindindo de concurso público;

CONSTRUIR – 2001/2004

prefjan@nortecnet.com.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Parágrafo Único** -A contratação de pessoal, no caso do inciso III do art. 2º, poderá ser efetivada à vista de capacidade técnica do profissional, mediante análise do “currículum vitae”.

**Art. 4º** As contratações serão feitas por tempo determinado pelo prazo de 01(um) ano prorrogáveis, desde que o prazo total não ultrapasse 04(quatro) anos;

**Art. 5º** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização da Câmara Municipal;

**Parágrafo Único** -O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, para controle da aplicação do disposto nesta Lei, cópia dos contratos efetivados.

**Art. 6º** A remuneração de o pessoal contratado nos termos desta Lei, não poderá ultrapassar o valor da remuneração fixada para os servidores, que desempenham função semelhante, constante dos quadros de cargos e salários do servidor público;

**Parágrafo Único** -Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores, ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**Art. 7º** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá :

I –receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II –ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

**Parágrafo Único** -A inobservância do disposto neste artigo, importará na rescisão do contrato.

**Art. 8º** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apurados mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e, assegurada ampla defesa;

**Art. 9º** O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenizações :

I –pelo término do prazo contratual;

II –por iniciativa do contratado;

**C O N S T R U I R – 2001/2004**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização, correspondente à metade do que lhe caberia, referente ao restante do contrato.

**Art. 10º** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos;

**Art. 11º** Revogam-se as disposições em contrário;

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2.001.

**IVONEI ABADE BRITO**  
**Prefeito Municipal**

**ALBERTO MARQUES**  
**Chefe de Gabinete**

**C O N S T R U I R – 2001/2004**

prefjan@nortecnet.com.br